

**Lei N° 790, de 22 de Setembro de 2004, Publicada no Informativo Municipal, N° 185, Período de 16 a 30 de Setembro de 2004.**

**LEI N° 790, DE 22 DE SETEMBRO DE 2004**  
(Autoria do Projeto de Lei: Chefe do Executivo Municipal)

- Autoriza o Chefe do Executivo a devolver lotes urbanos cedidos ao Município e dá outras providências. -

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a devolver 13 (treze) lotes de terrenos urbanos cedidos ao Município pelo loteador Edgar Corrêa da Silva em 06 de Setembro de 2002, para fins de sua execução de infra-estrutura.

Art. 2º) Os lotes, objeto de devolução serão os de n° 08; 09; 10; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 21 e 22 da Rua Projetada I, Bairro Lourdes Saraiva, nesta cidade, correspondentes à área total de 3.163,37m².

Art.3º) Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar a área a que se refere esta Lei, atendido o disposto no art. 129, da Lei Orgânica do Município de Visconde do Rio Branco.

Art.4º) A Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco procedeu à avaliação da área

devolvida, a preço de mercado, sendo o valor total dos lotes a serem devolvidos equivalente às obras de infra-estrutura a serem realizados no loteamento urbano.

§ 1º - As despesas de escritura e registro ficarão a cargo do loteador.

§ 2º - O loteador fica obrigado a realizar a infra-estrutura do loteamento no que diz respeito à execução dos serviços de meio-fio e rede elétrica.

§ 3º - As obras de infra-estrutura terão o prazo de execução de até 01 (um) ano, conforme previsto na Lei Federal n° 6.776, artigo 18, inciso V, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 5º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º) Revogam-se as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 22 de setembro de 2004.

**IRAN SILVA COURI**  
*Prefeito Municipal*